



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO 10413/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria de Fátima Barboza Santos
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02918/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima Barboza Santos.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 129.623-0.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0796/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPrev.
 - 3.3. Data do ato: 09 de outubro de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 14 de outubro de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 2.106,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 54/56), verificou erro de grafia no nome da beneficiária. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 56500/14), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, consoante atestou a Auditoria às fls. 64/65.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO 10413/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10413/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA BARBOZA SANTOS, matrícula 129.623-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0796/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e Documento TC 56500/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 22 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO